



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 23

Tipo: Videoconferência
Data: 23 de abril de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz	-Na qualidade de Coordenadora da CEEST, declara aberta a Sessão às 18h30min, após comprovação do quórum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência a seguinte Conselheira: Eng. ^a Química/Seg. do Trabalho Ana Paula da Anuniação . Presente à Sessão o Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Ass. Técnico do Crea/PB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Ambiental/Seg. do Trab. Walderley M. Diniz . Justificou a ausência o Conselheiro Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Alcides Fernandes da Silva Filho . Apoio Administrativo: Adriano Makel Cruz de Lima (Secretaria de Apoio).
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz	-Apreciação da Súmula n° 21 de 23.02.2021 (Sessão Ordinária), que foi aprovada por unanimidade. (1154197/2022).
3.0	Informes	Eng. Kátia Lemos Diniz	-Cumprimenta a todos. -Sem informes.
4.0	Expedientes	Eng. Kátia Lemos Diniz	-Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng. Kátia Lemos Diniz	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 23

Tipo: Videoconferência
Data: 23 de abril de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

	<p>Relatora: Eng. Kátia Lemos Diniz</p>	<p>• PROCESSOS: ANOTAÇÃO DE CURSO PÓS-GRADUAÇÃO (ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO):</p> <p>5.1- 1153838/2022 - ALLAN KARDEC DE SOUSA ARAUJO (FIP/UNIFIP):</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Florestal ALLAN KARDEC DE SOUSA ARAUJO (CREA - PB n° 1617897205) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Integradas de Patos – FIP/UNIFIP, no período 29/04/2016 a 16/12/2017, com carga horária de 600 horas, e; Considerando que o referido profissional possui registro neste Conselho desde 03/09/2018 como Engenheiro Florestal, formado em 06/04/2015; Considerando que o profissional ALLAN KARDEC DE SOUSA ARAUJO, está em dia com sua anuidade (até o momento) e solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Integradas de Patos – FIP/UNIFIP, no período 29/04/2016 a 16/12/2017, com carga horária de 600 horas; Considerando que o profissional atendeu a legislação em vigor; Considerando que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Profissional Engenheiro Florestal ALLAN KARDEC DE SOUSA ARAUJO (CREA - PB n° 1617897205) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho a requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 23

Tipo: Videoconferência
Data: 23 de abril de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

	<p>Relatora: Kátia Lemos Diniz</p>	<p>PB n° 1618602020) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS - UNIFIP, no período 18/05/2019 a 13/03/2021, com carga horária de 600 horas,e; Considerando que o referido profissional possui registro neste Conselho desde 28/05/2019 como Engenheiro Civil, formado em 03/05/2019; Considerando que o profissional JOHN WILLIAMS FERREIRA DE SOUZA, está em dia com sua anuidade (até o momento) e solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS - UNIFIP, no período 18/05/2019 a 13/03/2021, com carga horária de 600 horas; Considerando que o profissional atendeu a legislação em vigor; Considerando que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Engenheiro Civil JOHN WILLIAMS FERREIRA DE SOUZA (CREA - PB n° 1618602020) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho a requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4- 1154253/2022 - JONATHAN EDUARDO DA SILVA PÁDUA (UNIFIP): - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Químico JONATHAN EDUARDO DA SILVA PÁDUA (CREA - PB n° 1620753103) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Integradas de Patos – FIP/UNIFIP, no período 19/01/2019 a 28/02/2021, com carga horária de 600 horas, e; Considerando que o referido</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 23

Tipo: Videoconferência
Data: 23 de abril de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

	<p>Relatora: Kátia Lemos Diniz</p>	<p>profissional possui registro neste Conselho desde 04/03/2022 como Engenheiro Químico, formado em 10/06/2019; Considerando que o interessado possui registro neste Conselho desde 04/03/2022 como Engenheiro Químico, formado em 10/06/2019; Considerando que o profissional Engenheiro Químico JONATHAN EDUARDO DA SILVA PÁDUA, está em dia com sua anuidade (até o momento) e solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Integradas de Patos – FIP/UNIFIP, no período 19/01/2019 a 28/02/2021, com carga horária de 600 horas; Considerando que o profissional não atendeu a legislação em vigor; Considerando que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO do PLEITO não sendo procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Químico JONATHAN EDUARDO DA SILVA PÁDUA (CREA - PB n° 1620753103) no âmbito deste Conselho. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1154589/2022 - BLACKHERMON RODRIGUES DE MEDEIROS (UNIFIP):</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Civil BLACKHERMON RODRIGUES DE MEDEIROS (CREA - PB n° 1618168339) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela FPB - Faculdade Internacional da Paraíba, no período 02/10/2019 a 30/05/2021, com carga horária de 620 horas, e; Considerando que o referido profissional possui registro neste Conselho desde 09/01/2019 como Engenheiro Civil,</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 23

Tipo: Videoconferência
Data: 23 de abril de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

	<p>Relatora: Kátia Lemos Diniz</p>	<p>formado em 31/07/2018; Considerando que o profissional BLACKHERMON RODRIGUES DE MEDEIROS, está em dia com sua anuidade (até o momento) e solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela FPB - Faculdade Internacional da Paraíba, no período 02/10/2019 a 30/05/2021, com carga horária de 620 horas; Considerando que o profissional atendeu a legislação em vigor; Considerando que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Engenheiro Civil BLACKHERMON RODRIGUES DE MEDEIROS (CREA - PB n° 1618168339) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho a requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6- 1154204/2022 - KARINA DOS SANTOS ROCHA (FPB): - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que a Engenheira de Produção KARINA DOS SANTOS ROCHA (CREA - PB n° 1620779188) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdade Internacional da Paraíba, no período 08/08/2020 a 30/12/2021, com carga horária de 620 horas, e; Considerando que o interessado possui registro neste Conselho desde 10/03/2022 como Engenheira de Produção, formado em 09/10/2020; Considerando que a profissional Engenheira de Produção KARINA DOS SANTOS ROCHA, está em dia com sua anuidade (até o momento) e solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdade Internacional</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 23

Tipo: Videoconferência
Data: 23 de abril de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

		<p>da Paraíba, no período 08/08/2020 a 30/12/2021, com carga horária de 620 horas; Considerando que a profissional foi formado como Engenheira de Produção em 09/10/2020, e quando iniciou ou curso de Engenharia de Segurança do Trabalho em 08/08/2020 não possuía a Formação de Engenheira, dessa forma não atendeu a legislação em vigor; Considerando que o profissional não atendeu a legislação em vigor; Considerando que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao INEFERIMENTO do PLEITO não sendo procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da profissional Engenheira de Produção KARINA DOS SANTOS ROCHA (CREA - PB n° 1620779188) no âmbito deste Conselho. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relatora: Ana Paula da Anúnciação Pinho</p>	<p>• PROCESSOS: AUTO DE INFACÇÃO: Sem Defesa/Sem Regularização:</p> <p>5.7 - 1154739/2022 - JMJ GOLD CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA;</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração N° 500029775/2022 contra a Pessoa Jurídica JMJ GOLD CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (CNPJ: 37.283.190/0001-01), tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (referente aos projetos complementares, projeto das instalações elétricas do canteiro de obras, ART do PGR para atender uma construção de edificação residencial multifamiliar com 8.762,53m²), e; Considerando que tal fato constitui infração ao 1° da Lei n° 6.496/77 - Art. 1° "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 23

Tipo: Videoconferência
Data: 23 de abril de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

	<p>Relatora: Ana Paula da Anunciação Pinho</p>	<p>ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).; Considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que em 22/02/2022 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; Considerando a ausência de apresentação da ART do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos); Considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, DECIDIU pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8 - 1154993/2022 - CÁLCULO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração N° 500022694/2022 contra a Pessoa Jurídica CÁLCULO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ:</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 23

Tipo: Videoconferência
Data: 23 de abril de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

	<p>13.037.826/0001-77), tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (referente construção de 03 (três) blocos habitacionais - apresentar ART do PGR para cada bloco), e; Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77 - Art. 1º “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)”.; Considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que em 15/03/2022 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; Considerando a ausência de apresentação da ART do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos); Considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, DECIDIU pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da <u>alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 23

Tipo: Videoconferência
Data: 23 de abril de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

	<p>Relatora: Ana Paula da Anunciação Pinho</p>	<p>5.9 - 1152907/2022 - K CENTRO DE FORMAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS E SOCORRISTA EMERGENCY FIGTHER FIRE LTDA – ME; - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração Nº 500022673/2022 contra a Pessoa Jurídica CENTRO DE FORMAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS E SOCORRISTA EMERGENCY FIGTHER FIRE LTDA – ME GRUPAMENTO DE BOMBEIROS CIVIS DA PARAÍBA (CNPJ: 18.312.072/0001-30),tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA, e; Considerando que tal fato constitui infração a alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66; Considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que em 02/03/2022 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; Considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; Considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, DECIDIU pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração a <u>alínea "e", Artigo 6 da Lei 5.194/66</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 23

Tipo: Videoconferência
Data: 23 de abril de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

		atualizado conforme estabelecido através da <u>alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66</u> . Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Alcides Fernandes da Silva Filho	• PROCESSOS: AUTO DE INFAÇÃO: Com Defesa/Sem Regularização: 5.10 - 1150506/2021 - MOREIRA E NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA - ME; -Que ficará pendente para a próxima reunião, considerando a ausência justificada do conselheiro relator.
	Relator: Alcides Fernandes da Silva Filho	• PROCESSOS: AUTO DE INFAÇÃO: Sem Defesa/Sem Regularização: 5.11 - 1154385/2022 - QUEIROZ CONSTRUÇÕES LTDA - EPP; -Que ficará pendente para a próxima reunião, considerando a ausência justificada do conselheiro relator.
	Relator: Alcides Fernandes da Silva Filho	5.12 - 1154385/2022 - A2 ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA; -Que ficará pendente para a próxima reunião, considerando a ausência justificada do conselheiro relator.
	Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz	5.13 - HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS - (02): (Decisão 41/2022 - CEEST) - SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PESSOA JURÍDICA: Proc. 1154409/2022 - PREVENIR SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA; SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: Proc. 1153261/2022 - WIRES CHAVES DA CUNHA.
6.0	Interesses Gerais	Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz Diniz -Proposta de Treinamento sobre a NR10, para a fiscalização com o apoio da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 23

Tipo: Videoconferência
Data: 23 de abril de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

7.0	Encerramento	Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz	- Agradecer a colaboração dos membros da CEEST com relação à realização desta reunião, através da tecnologia videoconferência. Estende seus agradecimentos ao apoio do corpo técnico do Crea/PB, e colaboradores.
------------	--------------	---	---

Membros/TITULARES:

Eng.^a Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz
Coordenadora

Eng.^a. Química/Seg. do Trabalho Ana Paula da Anunciação Pinho
Coordenadora Adjunta

Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto

Membros/SUPLENTES:

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Márcio Roberto Silva Espinola

Eng. de Alimentos/Seg. do Trabalho Marcos Simas França

Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Alcides Fernandes da Silva Filho